



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4537

TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Administração.....	4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4020/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA ARAGAO, Professor - Matrículas nºs 26170 e 7816, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3312/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 30 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4025/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária MARCIA REGINA DE SOUZA REBOUÇAS, Professor - Matrícula nº 21507, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 10931/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 30 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4042/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ILMA PEREIRA DA CUNHA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26151, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4369/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 19 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4119/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R ao funcionário RODRIGO PINHEIRO DA SILVA – Apoio Administrativo - Matrícula nº 8041, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 13413/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4202/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS** - Matrícula nº 98475, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4203/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CARLOS ROBERTO POMPEU** - Matrícula nº 98476, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4204/2016-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JAIME DO ESPÍRITO SANTO** - Matrícula nº 99264, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4205/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LUCIANO JOAQUIM LEITE** - Matrícula nº 98875, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4206/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCO HENRIQUE MORAES MARTINS** - Matrícula nº 98840, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4207/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **PAULO JOAQUIM BELO DA SILVA** - Matrícula nº 98923, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4208/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **SIMONE COELHO DO NASCIMENTO DA SILVA** - Matrícula nº 78614, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4209/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CARLA KADIGENA DE SOUSA BARRETO** - Matrícula nº 78620, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4210/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANAPÁULA ALVES GONZAGA** - Matrícula nº 96890, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4211/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANDERSON CLAYTON RODRIGUES** - Matrícula nº 98686, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4212/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JOAO VITOR GOMES RODRIGUES** - Matrícula nº 98764, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4213/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REJANE BATISTA NOBRE** - Matrícula nº 78414, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4214/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **SONIA LUCIA MOREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 98780, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4215/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCO AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 99025, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18

de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4216/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **DAVI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Matrícula nº 99026, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4217/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **AUDILENE RAMOS DA SILVA** - Matrícula nº 78558, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4218/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LUCIANA NASCIMENTO FARIA** - Matrícula nº 78335, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4220/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 30 de setembro de 2016, **SILAS DE PAIVA MENDES** - Matrícula nº 99070, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4221/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 30 de setembro de 2016, **AMANDA SANTOS DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 78815, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 5147/2016-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

AVERBAR, na ficha funcional da funcionária **CRISTIANE VICTORINO DE OLIVEIRA** - Ajudante de Serviço - Matrícula nº 9442, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o período de 16.09.2009 à 30.11.2011, por serviços prestados ao Instituto dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti/MERITI-PREVI, de acordo com Certidão de nº 000.000.49/2011, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 09, e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11057/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 25 de outubro de 2016.

MARCIO MAGALHAES DIAS
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS E CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DELIBERAÇÃO Nº 01 /2014**

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e, considerando:
- A Constituição Federal/1988, nos seus Artigos 205, 206 e 208;

- Emenda Constitucional nº 59/2009, que modifica o Artigo 208 da Constituição Federal e estabelece a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos que não tiveram acesso na idade própria;

- A Lei nº 8096/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe no Artigo 54, inciso IV, sobre a educação, afirmando que é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero à seis anos de idade;

- Lei nº 12796/2013, que altera a Lei nº 9394/96 em seus Artigos 6º, 26, 29, 30 e 31, incluindo a Educação Infantil na Educação Básica a partir dos 4 anos;

- A Resolução nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

- O Parecer nº 20/09-CNE, que revisa as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;

- As disposições do Decreto Municipal n.º 3051, de 30 de julho de 1987, que implanta o Sistema Municipal de Ensino na Cidade De São João de Meriti;

- A Resolução nº 04/10-CNE, seção I, que versa sobre a Educação Infantil;

- O Parecer nº 01/11-CME/SJM, que dispõe sobre a Educação Básica na modalidade Educação Infantil; e

- A importância de regulamentação dos dispositivos legais para que haja o seu fiel cumprimento, por todas as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

DELIBERA:

Art. 1º - É dever do município, garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo Único - As Instituições de Educação Infantil (públicas e privadas) deverão apresentar proposta pedagógica em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais desta modalidade e, devem ter eixos norteadores de caráter lúdico e prazeroso, ora espontâneas, ora dirigidas, devem expressar uma intencionalidade e corresponder aos princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 2º - As vagas em creches e pré-escolas municipais devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Parágrafo Único - Quando não houver a possibilidade ao atendimento escolar próximo a residência, deverá ser assegurado o transporte escolar aos alunos acompanhados de um responsável.

Art. 3º - As Instituições de Educação Infantil (públicas e privadas) devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico, para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, de acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10 das DCN-EI.

§ 1º - Utilização de múltiplos instrumentos de avaliação, considerando as orientações contidas nas DCN-EI.

§ 2º - Dar ciência à família sobre o trabalho pedagógico/educacional, bem como o processo de desenvolvimento de aprendizagem das crianças na Educação Infantil.

Art. 4º - As Instituições de Educação Infantil do Município devem registrar a frequência escolar na pré-escola (4 e 5 anos), sendo exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas, em atendimento ao mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

§ 1º - As instituições de Educação Infantil do município devem orientar os responsáveis a respeito da importância da frequência escolar para o desenvolvimento global da criança, conscientizando quanto aos prejuízos da infrequência.

§ 2º - Quando não for atingido o mínimo exigido no caput do artigo, será feito encaminhamento dos alunos ao Conselho Tutelar, através de Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente, depois de esgotadas as tentativas de mediação junto à família.

Art. 5º - É vedada a retenção do aluno na Educação Infantil.

Art. 6º - Todas as Instituições de Educação Infantil do Município têm a obrigatoriedade de expedir documentação que permita atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas e Câmara de Educação Infantil acompanham o voto do relator.

São João de Meriti, 12 de agosto de 2014.

Dalta Barreto Motta - Presidente

Eliane Cardoso de Oliveira Aragão - Relatora (Presidente da Câ-

mara de Educação Infantil)

Débora Carlos

Irany Sperandio Medeiros

Maria do Carmo Baião Diniz

Jenny Silva de Assis Guimarães

Rojane Batista Firmino

Valdenice Pimentel dos Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, nos termos do artigo 21, da Lei nº 1305, de 14 de dezembro de 2010.

SALA DE SESSÕES, São João de Meriti, 12 de agosto de 2014.

Rosemary Marques Lyrio

- Presidente do Conselho Municipal de Educação -

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!